



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO N° 4.213 DE 04 DE novembro DE 2019.

“Regulamenta a Lei Ordinária n° 4.092, de 06 de junho de 2019 e suas alterações e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar procedimentos para o cumprimento do disposto na Lei Municipal n° 4.092, de 6 de junho de 2019 e suas alterações;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Finanças o gerenciamento do cadastro de veículos e condutores das plataformas tecnológicas credenciadas,

DECRETA:

Art. 1º Compete à Operadoras de Tecnologia em Transporte Compartilhado (OTTC), credenciadas no município de Barra do Garças a responsabilidade pela intermediação entre motoristas parceiros e usuários do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 2º O serviço de transporte deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário, de acordo com a Lei Municipal n° 4.092 e suas alterações, de 6 de junho de 2019, Lei Federal n° 13.640, de 26 de março de 2018, Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Decreto Federal n° 9.792, de 14 de maio de 2019.

Art. 3º Para obtenção do cadastro municipal de motorista parceiro, para efetuar o transporte de passageiros por meio de plataforma tecnológica, os motoristas deverão realizar o cadastro da Ficha de Inscrição Cadastral para atividade de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento, Municipal (CNAE 4929-9/01), e após o deferimento do pedido constante na FIC o mesmo deverá entregar o requerimento na Secretaria Municipal de Finanças, no Plano Diretor, juntamente os seguintes documentos:

I - cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, com no mínimo dois (02) anos de expedição e que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

II - original do Prontuário Geral Único (PGU) com o Histórico da CNH, emitido em até 30 (trinta) dias, que não poderá haver restrições;

III - cópia do comprovante de residência no Município de Barra do Garças/MT;

IV - cópia do Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido;

V - cópia do comprovante de pagamento do seguro DPVAT do ano corrente;

VI - cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV), o qual deverá ser emplacado em Barra do Garças/MT;

VII - cópia da Certidão Negativa Criminal nas esferas Federal e Estadual, de 1º e de 2º graus, dentro do prazo de validade;

VIII - atestado médico fornecido por profissional habilitado de que não é portador de moléstia que o inabilite para o desempenho da função;

IX - original da Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND), com emissão de até 30 (trinta) dias;

X - original da vistoria de identificação veicular emitido por Empresa Credenciada de Vistoria (ECV), na condição de aprovado e constando a informação que o "veículo será utilizado para transporte de passageiros por aplicativo", com a validade vigente;

XI - Declaração de Compromisso conforme o Anexo I;

XII - cópia da apólice de seguro de Acidentes Pessoais Passageiros (Seguro APP), com validade para o ano corrente;

XIII - cópia do comprovante de recolhimento de contribuição individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do mês anterior ao requerimento.

Art. 4º No caso do veículo não ser de propriedade do motorista parceiro, o procedimento adotado deverá seguir as seguintes exigências:

I - proprietário de grau de parentesco até o 3º grau: apresentar a Autorização de Uso Veicular constante no Anexo II, acrescida de cópia de documentos que comprovem grau de parentesco com o proprietário do veículo;

II - veículo locado: cópia do contrato de locação do veículo que conste a informação do período da locação.

a) somente será aceito contrato com empresa estabelecida no município de Barra do Garças/MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

III - veículo reserva de empresa de seguro: para inclusão deste veículo, em caso de sinistro do veículo autorizado, o mesmo deverá atender a todos os requisitos que dispõe a Lei Municipal nº 4.092/19 e suas alterações e este Decreto.

a) apresentar também cópia do contrato de locação por parte da seguradora.

Parágrafo único. No caso de alteração do veículo registrado para a prestação do serviço o motorista parceiro deverá solicitar a alteração junto à Secretaria Municipal de Finanças, em formulário próprio, e juntar a documentação informada no art. 3º nos incisos III, IV, V, VI, X e XI.

Art. 5º Após receber os documentos protocolados pelo motorista parceiro conforme o art. 3º, a Secretaria Municipal de Finanças irá aguardar a manifestação da OTTC, que deverá encaminhar as informações dos condutores cadastrados na plataforma através do meio eletrônico, conforme modelo constante no Anexo III, no endereço eletrônico a seguir: planodiretor_bg@hotmail.com.

Art. 6º Cumpridas todas as etapas anteriores, caberá à Secretaria Municipal de Finanças emitir em até 10 (dez) dias úteis a Permissão para Transporte de Passageiros por Aplicativo e o Alvará conforme modelo constante no Anexo IV que deverá ser retirado exclusivamente pelo motorista parceiro, em local e data agendada a ser comunicada através de correio eletrônico informado na FIC.

Art. 7º O Alvará de Identificação deverá ser fixado no interior do veículo, em local visível ao(s) passageiro(s), no qual constará o número da autorização e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias da Ouvidoria Municipal.

Art. 8º A renovação da Licença de Funcionamento para transporte de passageiros por aplicativo a ser emitida ao motorista parceiro ocorrerá anualmente no período de 1º a 31 de junho.

Art. 9º A documentação obrigatória necessária para a renovação informada no art. 8º está relacionada a seguir.

I - cópia da CNH com autorização para exercer atividade remunerada no caso da mesma ter sido renovada/alterada;

II - original do PGU com o Histórico da CNH, emitido em até 30 (trinta) dias, que não poderá haver restrições;

III - cópia do CRLV válido;

IV - cópia do comprovante de pagamento do seguro DPVAT do ano corrente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

V - original da Certidão Negativa Criminal nas esferas Federal e Estadual, com emissão de até 90 (noventa) dias;

VI - original da CND, com emissão de até 30 (trinta) dias;

VII - original da vistoria de identificação veicular emitido por ECV, na condição de aprovado e constando a informação que o "veículo será utilizado para transporte de passageiros por aplicativo", com a validade vigente;

VIII - cópia da apólice de seguro de Seguro APP, com validade para o ano corrente;

IX - Cópia do comprovante de recolhimento de contribuição individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do mês anterior ao requerimento.

Art. 10 A não apresentação da documentação por parte do motorista parceiro, a operação de OTTC sem a devida Inscrição Municipal ou o não atendimento dos prazos especificados neste Decreto acarretará nas sanções previstas no art. 24 da Lei Municipal nº 4.092/19 e suas alterações, detalhadas conforme segue:

I - multa: imediata, por não atender as convocações e prazos de renovação, nas datas estipuladas pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;

II - suspensão da Autorização: imediata, quando o motorista deixar de atender ou de apresentar as documentações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;

III - revogação da Autorização: 30 (trinta) dias após sua suspensão, quando o motorista deixar de apresentar justificativa, ou esta não ser deferida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11 No exercício de sua atividade de fiscalização, os Agentes da Autoridade de Trânsito poderão, a qualquer tempo:

I - abordar em campo e exigir do motorista os documentos de porte obrigatório para o exercício da atividade de Transporte de Passageiros por Aplicativo.

a) a negativa do motorista em apresentar a documentação acarretará em cassação de sua permissão de transporte, caso o mesmo venha a possuí-la;

II - requisitar a presença do motorista, caso o veículo identificado como transporte por aplicativo esteja em área onde esteja ocorrendo as operações de embarque/desembarque de passageiros.

Art. 12 Quando no momento da fiscalização for constatada qualquer irregularidade no que diz respeito às exigências da Lei Municipal nº 4.092/19 e suas alterações, caberão as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

seguintes penalidades:

- I - aplicação de penalidade de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- II - remoção do veículo ao pátio da concessionária para exploração de serviços diversos referente aos veículos automotores e similares do município de Barra do Garças;
- III - aplicação de penalidades administrativas de acordo com o art. 24, I da Lei Municipal nº 4.092/19 e suas alterações;
- IV - aplicação das medidas administrativas, de acordo com o art. 24, II da Lei Municipal nº 4.092/19 e suas alterações, da seguinte forma:
 - a) notificação para regularização;
 - b) retenção ou remoção do veículo;
 - c) apreensão de documentos ou equipamentos;
 - d) apreensão do veículo.

Parágrafo único. Compete à Autoridade de Trânsito julgar recursos advindos de sanções administrativas aplicadas em primeira instância e em segunda instância a ser julgado pelo Chefe do Executivo.

Art. 13 O veículo recolhido só poderá ser retirado do pátio da concessionária dos serviços de estacionamento do Município de Barra do Garças mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - mediante pagamento do transporte do veículo do local da apreensão até o pátio da concessionária dos serviços de estacionamento do Município de Barra do Garças e o pagamento das suas despesas de guarda;
- II - pagamento das multas caso tiver registro, seguro obrigatório e demais taxas devidas.

Parágrafo único. O veículo apreendido não poderá ser retirado do pátio da concessionária dos serviços de estacionamento do Município de Barra do Garças com uso de cordas, correntes ou cambão, devendo o proprietário obter outros meios de retirá-lo caso o veículo não esteja em condições de circulação.

Art. 14 Caso haja interesse, após o prazo de descadastramento previsto no art. 12, inciso IV, alínea b, o interessado deverá abrir nova solicitação e apresentar toda a documentação exigida em Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 15 Não será emitida em hipótese nenhuma autorização provisória, seja por falta de documentação ou por substituição temporária do veículo.

Parágrafo único. Caso seja necessário substituir o veículo que esteja na permissão, o mesmo deverá atender a todos os requisitos da Lei Municipal nº 4.092/19 e suas alterações e deste Decreto.

Art. 16 São documentos de porte obrigatório do permissionário, para fins de fiscalização:

I - documentos de porte obrigatório de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

II - Licença de Funcionamento para Transporte de Passageiros por Aplicativo;

III - Selo de Identificação, devidamente fixado no veículo conforme estabelecido no art. 7º.

Art. 17 As empresas OTTC terão o prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente Decreto para cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Barra do Garças, mediante emissão de Alvará de Funcionamento, em cumprimento de todas as exigências legais.

Art. 18 Após o credenciamento das empresas OTTC, compete à Autoridade de Trânsito emitir portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município que irá estipular o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação para que motoristas parceiros daquela OTTC adotem as providências previstas no presente Decreto.

Art. 19 Decorrido os prazos informados nos arts. 17 e 18, tanto as empresas OTTC como os motoristas que não estiverem regulares junto ao Município de Barra do Garças estarão sujeitos às penalidades vigentes.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de novembro de 2019.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____, inscrito no CPF _____, portador do RG nº _____, Órgão Expedidor _____, **DECLARO**, pelo presente termo de responsabilidade, para os devidos efeitos legais, que trabalharei exclusivamente com aplicativos devidamente credenciados junto à Município de Barra do Garças, nos termos da Lei Municipal nº 4.092/2019 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4.213, de 04/11/2019.

Declaro ainda, estar ciente de que o não cumprimento do disposto na presente declaração acarretará a aplicação das sanções previstas na legislação que rege o transporte individual de passageiros por aplicativo.

Declaro que irei exercer a atividade de transporte individual de passageiros por aplicativo para as operador as abaixo:

OPERADORA 1:
OPERADORA 2:

Barra do Garças/MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO II - AUTORIZAÇÃO DE USO VEICULAR

Eu, _____, inscrito no
CPF _____, portador do RG nº _____, Órgão Expedidor
_____, **DECLARO** possuir o grau de parentesco de _____ com o Sr(a)
_____, inscrito no CPF sob o nº _____,
portador do RG nº _____, Órgão Expedidor _____, residente
_____, bairro _____, CEP _____, município
de _____, e o **AUTORIZO** utilizar o veículo de minha propriedade com
as seguintes características: **Marca** _____, **Modelo** _____,
Placas _____, Renavam _____ com a finalidade do
exercício de atividade econômica privada de transporte individual de passageiros, vinculados
a Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs, nos termos da Legislação
Municipal de Barra do Garças.

Barra do Garças/MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**ANEXO III - PLANILHA DE ENCAMINHAMENTO DOS MOTORISTAS
PARCEIROS ATIVOS
REFERENTE AO (MÊS) _____ / (ANO) _____**

Eu, _____, inscrito no
CPF _____, portador do RG nº _____, Órgão Expedidor
_____, responsável pela gestão dos motoristas parceiros que prestam serviço de
transporte utilizando a plataforma
_____,
inscrita sob o CNPJ de nº _____ registrada como operadora de
tecnologia em transporte compartilhado no município de Barra do Garças/MT.

ENCAMINHO a relação de motoristas parceiros ATIVOS no município de Barra do
Garças, em cumprimento a Lei Municipal 4.092/2019 e suas alterações.

Inscrição Municipal	Nome Completo	CPF	Telefone	Placas do Veículo Cadastrado	Marca/Mode lo	Ano/Modelo Fabricação
------------------------	------------------	-----	----------	------------------------------------	------------------	--------------------------

As informações deverão ser encaminhadas através do e-mail de contato:
planodiretor_bg@hotmail.com.

Barra do Garças/MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,

Eu,

_____, portador da
cédula de identidade nº _____ e CPF nº
_____, residente à
_____, nº _____,
bairro _____, na cidade de Barra do Garças/MT,
telefone _____, MOTORISTA do serviço de transporte motorizado privado e
remunerado de passageiros por meio de aplicativos, conforme a Inscrição Municipal
nº: _____; e com o veículo autorizado para a atividade:
Marca/Modelo: _____; Placas: _____
Cor: _____, venho, mui respeitosamente, solicitar que Vossa Excelência se digne
em determinar à Divisão competente A REVOGAÇÃO DO MEU ALVARÁ DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE MOTORIZADO PRIVADO E REMUNERADO DE PASSAGEIROS
POR MEIO DE APLICATIVOS.

DECLARO ter ciência de que, para a efetivação do meu pedido terei que efetuar a
devolução de meu ALVARÁ.

Barra do Garças/MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Motorista



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO V - SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,

Eu,

_____, portador da
cédula de identidade nº _____ e CPF nº
_____, residente à
_____, nº _____,
bairro _____, na cidade de Barra do Garças/MT,
telefone _____, MOTORISTA do serviço de transporte motorizado privado e
remunerado de passageiros por meio de aplicativos, conforme a Inscrição Municipal
nº: _____; e com o veículo autorizado para a atividade:
Marca/Modelo: _____; Placas: _____
Cor: _____, venho, mui respeitosamente, solicitar que Vossa Excelência se digne
em determinar à Divisão competente **A AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DO
VEÍCULO ATUALMENTE UTILIZADO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE MOTORIZADO PRIVADO E REMUNERADO DE
PASSAGEIROS POR MEIO DE APLICATIVOS, PELO SEGUINTE VEÍCULO:**

MARCA: _____ MODELO: _____
ANO/MODELO: _____ / _____ PLACAS: _____ [] sem placa (0KM)
COR: _____; CHASSI: _____
RENAVAM: _____

DECLARO ter ciência de que, em até 10 dias úteis a partir da data de entrega de documentação será emitido novo alvará.

Barra do Garças/MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Motorista